



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
Secretaria de Regime Próprio e Complementar

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 442/2023/MTP

Brasília, 04 de agosto de 2023.

Aos responsáveis pela gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, dirigentes de entes federativos e servidores que executam atividades relacionadas à Compensação Previdenciária

**Assunto: Versão 3.1 do COMPREV, de 03 de agosto de 2023 - Suporte aos subperíodos**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10133.101055/2020-36.

Prezados (as) Senhores (as),

1. A nova versão do COMPREV tem por objetivo otimizar e simplificar o processo de análise dos requerimentos e apresenta funcionalidades importantes, como o suporte aos subperíodos (inclusão de novo requerimento para o mesmo CPF, com período(s) intercalado(s) a período(s) existente(s) em outro(s) requerimento(s)), a possibilidade de complementação do requerimento que está no estado aguardando análise, bem como a possibilidade de utilização do serviço de pesquisa CTC (Certidão de Tempo de Contribuição) do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).
2. Essa versão dará suporte à futura verificação das regras para atendimento do deferimento automático dos requerimentos destinados ao RGPS.
3. Inicialmente, trataremos sobre a nova estrutura dos requerimentos de aposentadoria, em que os períodos certificados e aproveitados no benefício serão especificados nos requerimentos de compensação previdenciária, para permitir a admissão de requerimentos que tenham conflito de períodos concomitantes.
- 3.1. Essa nova estrutura abrange as seguintes funcionalidades quanto aos requerimentos: abertura, cumprimento de exigências, reabertura, complemento, análise e regras de concomitâncias.
- 3.2. Na **abertura de um requerimento**, constam as seguintes modificações no preenchimento a serem observados pelo analista:
  - 3.2.1. Foi alterada a denominação do campo do **número de matrícula** para indicar que a matrícula a ser preenchida é, necessariamente, a do **regime previdenciário instituidor** do benefício, solicitante da compensação previdenciária.

A imagem mostra a interface de usuário do sistema COMPREV. No topo, há uma barra de navegação com os seguintes itens: Início, Requerimento, Exigência, Análise, Consulta, Cadastro, Pagamento, Relatórios, Ferramentas. O formulário principal está dividido em seções: 'DADOS BÁSICOS' e 'Destinação'. A seção 'Dados Pessoais' contém campos para CPF (com um botão 'PESQUISAR' ao lado), Nome, NIT, Data de Nascimento, Sexo, Nome da Mãe e Matrícula Regime Instituidor (destacado com um retângulo vermelho). A seção 'Destinação' contém um campo 'Tipo de Regime de Origem' com a instrução 'Selecione o tipo de regime origem' e um ícone de seta para seleção. Na base da tela, há uma barra de status com o texto 'Sistema em Homologação' e 'versão 3.1.0'.

- 3.2.2. Com a finalidade de especificar os períodos certificados e aproveitados no benefício concedido, e para o qual cabe compensação previdenciária, foi criado um bloco de informações chamado **Períodos**, que permite a **inclusão e alteração/ajuste** dos tempos constantes na CTC emitida pelo regime de origem, o destinatário do requerimento.
  - 3.2.2.1. O preenchimento dos períodos ocorrerá de duas maneiras, conforme o regime destinatário.
  - 3.2.2.2. Quando o **Regime de Origem (Destinatário) for o RGPS**, haverá um botão de **Pesquisar CTC** ao lado do campo Protocolo da Certidão, cujo preenchimento permanece como não obrigatório. Esse botão **poderá (também não é obrigatório)** ser acionado para que o sistema COMPREV consulte a CTC do INSS, através do CPF do requerimento. Essa consulta poderá trazer o protocolo da CTC e os períodos certificados.

## Destinação



Tipo de Regime de Origem \*

RGPS



## Dados de Benefício

Tipo de Aposentadoria \*

Selecione o tipo de Aposentadoria

Data de Início de Benefício \*

\_\_/\_\_/\_\_

Data de Início de Pagamento

\_\_/\_\_/\_\_

Data de Cessação

\_\_/\_\_/\_\_

Tempo de Contribuição Total (dias) \*

Tempo de Contribuição no Reg. de Origem (dias)

Renda Mensal Inicial \*



Data de ingresso no regime de origem

\_\_/\_\_/\_\_

Data de desvinculação no regime de origem

\_\_/\_\_/\_\_

Data de Homologação no Tribunal de Contas

\_\_/\_\_/\_\_

UO INSS \*

19001010



PESQUISAR CTC

Protocolo da Certidão

3.2.2.3. Ao trazer os períodos, os valores dos campos Data de Ingresso (DI) no regime de origem, Data de Desvinculação (DV) no regime de origem e Tempo de Contribuição no Regime de Origem (dias) serão **atualizados de acordo com as informações da CTC encontrada**, sendo este último campo preenchido com o somatório do tempo líquido.

3.2.2.4. A Pesquisa CTC retorna com todos os períodos de contribuição constantes no documento, contabilizando inclusive os **períodos concomitantes**, que foram excluídos na contagem final do tempo de contribuição da CTC, sendo assim **necessário que o analista verifique se os períodos que a pesquisa trouxe foram certificados ao RPPS e utilizados no benefício**, caso contrário, **o dado deve ser ajustado**. Em versão futura, será ajustada uma regra para esse serviço filtrar apenas os períodos aproveitados e excluir os períodos concomitantes.

3.2.2.5. Quando a Pesquisa CTC encontrar **dois destinatários**, o analista deve **verificar se os períodos que a pesquisa trouxe foram certificados ao RPPS e utilizados no benefício, excluindo o(s) período(s) destinado(s) ao outro Ente Federativo/RPPS**.

3.2.2.6. Informamos que o sistema está contando os períodos de acordo com o inciso VI do art. 186 da Portaria nº 1.467, de 2022, assim, ressalta-se o **cuidado quanto à possível necessidade de ajuste do campo Tempo de Contribuição no Regime de Origem (dias)** quando se tratar de tempo RGPS, que calcula e certifica de forma diferenciada os períodos de CTC.

Tempo de Contribuição Total (dias) \* 15.000 ✓  
 Tempo de Contribuição no Reg. de Origem (dias) 19.263 ✓  
 Renda Mensal Inicial \* 6.000,00 ✓

Data de ingresso no regime de origem 01/09/1977  
 Data de desvinculação no regime de origem 01/01/2003  
 Data de Homologação no Tribunal de Contas / /

UO INSS \* 19001010

PESQUISAR CTC Protocolo da Certidão 123456789 ✓

## Períodos

CTC encontrada possui dois destinatários.  
 É necessário o ajuste somente no(s) período(s) destinado(s) e aproveitado(s) no RPPS Solicitante, devendo excluir o(s) período(s) destinado(s) ao outro Ente Federativo/RPPS.

Data de Início	Data de Término	Tempo de Contribuição Bruto	Tempo Descontado	Tempo de Contribuição Líquido	Ação
01/09/1977	31/12/2006	10714	0	10714	
01/08/1980	27/12/1989	3438	0	3438	
01/01/1989	31/12/2002	5113	0	5113	

Tempo de Contribuição Total (dias) \* 15.000 ✓  
 Tempo de Contribuição no Reg. de Origem (dias) 10.714 ✓  
 Renda Mensal Inicial \* 6.000,00 ✓

Data de ingresso no regime de origem 01/09/1977  
 Data de desvinculação no regime de origem 01/01/2007  
 Data de Homologação no Tribunal de Contas / /

UO INSS \* 19001010

PESQUISAR CTC Protocolo da Certidão 04001020100002226 ✓

**Cálculo da CTC do INSS**



## Períodos

CTC encontrada possui dois destinatários.  
 É necessário o ajuste somente no(s) período(s) destinado(s) e aproveitado(s) no RPPS Solicitante, devendo excluir o(s) período(s) destinado(s) ao outro Ente Federativo/RPPS.

Data de Início	Data de Término	Tempo de Contribuição Bruto	Tempo Descontado	Tempo de Contribuição Líquido	Ação
01/09/1977	31/12/2006	10714	0	10714	

**Período de Contribuição encontrado pelo sistema**

Upload de Arquivos

Tempo de Contribuição Total (dias) \* 15.000 ✓  
 Tempo de Contribuição no Reg. de Origem (dias) 10.706 ✓  
 Renda Mensal Inicial \* 6.000,00 ✓

Data de ingresso no regime de origem 01/09/1977  
 Data de desvinculação no regime de origem 01/01/2007  
 Data de Homologação no Tribunal de Contas / /

UO INSS \* 19001010

PESQUISAR CTC Protocolo da Certidão 04001020100002226 ✓

### Períodos

CTC encontrada possui dois destinatários.  
É necessário o ajuste somente no(s) período(s) destinado(s) e aproveitado(s) no RPPS Solicitante, devendo excluir o(s) período(s) destinado(s) ao outro Ente Federativo/RPPS.

Data de Início	Data de Término	Tempo de Contribuição Bruto	Tempo Descontado	Tempo de Contribuição Líquido	Ação
01/09/1977	31/12/2006	10714	0	10714	

1

3.2.2.7. Caso os campos **Protocolo da Certidão** e **períodos** já tiverem sido preenchidos anteriormente, o sistema questionará se o analista deseja sobrescrever o protocolo e períodos encontrados pelo sistema. Se a opção for sim, o analista deverá fazer os ajustes nos períodos.

### SUBSTITUIR PERÍODOS DO REQUERIMENTO

Foram encontrados períodos para a ctc informada, deseja substituir os períodos do requerimento pelos períodos constantes na CTC ?

3.2.2.8. Caso a **CTC não seja encontrada** pelo sistema (seja por retorno vazio ou seja por erro ao consultar), é obrigatória a inclusão dos períodos, da seguinte forma:

### CTC NÃO ENCONTRADA.

A CTC para este CPF não foi encontrada. Recomenda-se a anexação do documento para fins de otimização na análise do requerimento.

3.2.2.9. Deverá clicar no **ícone de incluir períodos** e informar a data de início do período (o primeiro dia que foi certificado e aproveitado) e data de término do período. Atenção, se informado tempo concomitante entre os períodos, o sistema identificará e solicitará alteração.



 incluir período

Data de Início	Data de Término	Tempo de Contribuição Bruto	Tempo Descontado	Tempo de Contribuição Líquido	Ação
01/06/1993	30/07/1994	425	0	425	 
09/02/1998	31/12/2018	7631	0	7631	 

Editar Excluir

1



Data de Início	Data de Término	Tempo de Contribuição Bruto	Tempo Descontado	Tempo de Líq
01/01/1989	31/12/2002	5113	0	5
01/01/1989	31/12/1994	2191	0	2

### Upload de Arquivos


Período inválido. Não é permitido cadastrar período concomitante com outro período existente.

Sistema em Homologação

- 3.2.2.10. Após a inclusão dos períodos, recomenda-se a anexação do documento CTC para fins de otimização na análise do requerimento.
- 3.2.2.11. Quando se tratar de **Certidão Específica**, que certifica o tempo de contribuição prestado pelo servidor público ao próprio ente instituidor, quando vinculado ao RGPS, averbado até 18 de janeiro de 2019, conforme Medida Provisória nº 871, convertida na Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, que inseriu o inciso VII no art. 96 da Lei nº 8.213, de 1991, desde que não seja tempo de regime especial, poderá ser informado o protocolo da Certidão Específica, sendo porém obrigatória a inclusão dos períodos, visto que não foi emitida pelo INSS. Nesses caso, a vinculação ao RGPS é passível de verificação pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS),
- 3.2.2.12. Quando o **Regime de Origem (Destinatário) for outro RPPS** como ainda não está implantado o repositório CTC que facilitará a busca da certidão armazenada nesse arquivo dentro do sistema COMPREV, os períodos aproveitados deverão ser incluídos na forma descrita no item 2.2.2.9, cabendo ser observado o seguinte, conforme o exemplo abaixo:

DATA DE NOMEAÇÃO / ADMISSÃO <b>10/03/1982</b>				DATA DE EXONERAÇÃO / DISPENSA <b>01/01/2007</b>				
PERÍODOS DE CONTRIBUIÇÃO COMPREENDIDOS NESTA CERTIDÃO:				DE	<b>10/03/1982</b>	ATÉ	<b>31/12/2006</b>	
FONTE DE INFORMAÇÃO: <b>PUCT - Processo Unico de Contagem de Tempo</b>								
DESTINAÇÃO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PERÍODOS: 10/03/1982 a 23/05/1986 = 23 dias eventuais; 13/02/1984 a 12/02/1985; 27/05/1986 a 05/09/1986; 16/02/1987 a 31/12/2006								
PARA APROVEITAMENTO JUNTO AO(A):				<b>INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL</b>				
<b>FREQUÊNCIA</b>								
ANO	TEMPO BRUTO	FALTAS	LICENÇAS	LSV - ARTº 202 AFAST C/ PREJ	SUSPENSÕES	DISPONIBILIDADE	OUTRAS / ART. 216 CLE E ART. 494 CLF	TEMPO LÍQUIDO
1982	11							11
1984	323	11						312
1985	43							43
1986	114	12						102
1987	319	23						296
1988	366	18						348
1989	365	6						359
1990	365	9						356
1991	365	3						362
1992	366	1						365
<b>A TRANSPORTAR PARA FOLHA 2 =</b>								<b>2.554</b>

DATA DE NOMEAÇÃO / ADMISSÃO <b>10/03/1982</b>				DATA DE EXONERAÇÃO / DISPENSA <b>01/01/2007</b>				
PERÍODOS DE CONTRIBUIÇÃO COMPREENDIDOS NESTA CERTIDÃO:				DE	<b>10/03/1982</b>	ATÉ	<b>31/12/2006</b>	
FONTE DE INFORMAÇÃO: <b>PUCT - Processo Unico de Contagem de Tempo</b>								
DESTINAÇÃO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PERÍODOS: 10/03/1982 a 23/05/1986 = 23 dias eventuais; 13/02/1984 a 12/02/1985; 27/05/1986 a 05/09/1986; 16/02/1987 a 31/12/2006								
PARA APROVEITAMENTO JUNTO AO(A):				<b>INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL</b>				
<b>FREQUÊNCIA</b>								
ANO	TEMPO BRUTO	FALTAS	LICENÇAS	LSV - ARTº 202 AFAST C/ PREJ	SUSPENSÕES	DISPONIBILIDADE	OUTRAS / ART. 216 CLE E ART. 494 CLF	TEMPO LÍQUIDO
<b>TRANSPORTE DE FOLHAS 1 =</b>								<b>2.554</b>
1993	365	3						362
1994	365	15						350
1995	365	22						343
1996	366	12						354
1997	365	8						357
1998	365	15						350
1999	365	18						347
2000	366	25						341
2001	365	6						359
<b>A TRANSPORTAR PARA FOLHA 3 =</b>								<b>5.717</b>

DATA DE NOMEAÇÃO / ADMISSÃO <b>10/03/1982</b>				DATA DE EXONERAÇÃO / DISPENSA <b>01/01/2007</b>				
PERÍODOS DE CONTRIBUIÇÃO COMPREENDIDOS NESTA CERTIDÃO:				DE	<b>10/03/1982</b>	ATE	<b>31/12/2006</b>	
FONTE DE INFORMAÇÃO: <b>PUCT - Processo Único de Contagem de Tempo</b>								
DESTINAÇÃO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PERÍODOS: 10/03/1982 a 23/05/1986 = 23 dias eventuais; 13/02/1984 a 12/02/1985; 27/05/1986 a 05/09/1986; 16/02/1987 a 31/12/2006								
PARA APROVEITAMENTO JUNTO AO(A):				<b>INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL</b>				
<b>FREQUÊNCIA</b>								
ANO	TEMPO BRUTO	FALTAS	LICENÇAS	LSV - ARTº 202 AFAST C/ PREJ	SUSPENSÕES	DISPONIBILIDADE	OUTRAS / ART. 216 CLE E ART. 494 CLF	TEMPO LÍQUIDO
<b>TRANSPORTE DE FOLHAS</b>						<b>2</b>	<b>=</b>	<b>5.717</b>
2002	365			331				34
2003	365			365				0
2004	366			34				332
2005	365			334				31
2006	365			365				0
<b>TOTAL</b>								<b>6.114</b>
<p>CERTIFICO, em face do apurado, que o(a) interessado(a) conta, de efetivo exercício prestado neste Órgão, o tempo de contribuição de <b>6.114</b> dias, correspondente a <b>16</b> ano(s) <b>9</b> mes(es) e <b>1</b> dia(s). CERTIFICO, que a L.C. <b>269 / 81</b> de <b>03/12/81</b> assegura aos servidores do Estado / Município de [REDACTED] aposentadorias voluntárias, por invalidez e compulsória, e pensão por morte, com aproveitamento de tempo de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social ou para outro Regime Próprio de Previdência Social, na forma da contagem recíproca, conforme Lei Federal nº 6.226, de 14/07/75, com alteração dada pela Lei Federal nº 6.864, de 01/12/80.</p>								

DATA DE NOMEAÇÃO / ADMISSÃO <b>10/03/1982</b>				DATA DE EXONERAÇÃO / DISPENSA <b>01/01/2007</b>				
PERÍODOS DE CONTRIBUIÇÃO COMPREENDIDOS NESTA CERTIDÃO:				DE	<b>10/03/1982</b>	ATE	<b>31/12/2006</b>	
FONTE DE INFORMAÇÃO: <b>PUCT - Processo Único de Contagem de Tempo</b>								
DESTINAÇÃO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PERÍODOS: 10/03/1982 a 23/05/1986 = 23 dias eventuais; 13/02/1984 a 12/02/1985; 27/05/1986 a 05/09/1986; 16/02/1987 a 31/12/2006								
PARA APROVEITAMENTO JUNTO AO(A):				<b>INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL</b>				
<b>FREQUÊNCIA</b>								
ANO	TEMPO BRUTO	FALTAS	LICENÇAS	LSV - ARTº 202 AFAST C/ PREJ	SUSPENSÕES	DISPONIBILIDADE	OUTRAS / ART. 216 CLE E ART. 494 CLF	TEMPO LÍQUIDO
<b>TRANSPORTE DE FOLHAS</b>						<b>2</b>	<b>=</b>	<b>5.717</b>
2002	365			331				34
2003	365			365				0
2004	366			34				332
2005	365			334				31
2006	365			365				0
<b>TOTAL</b>								<b>6.114</b>
<p>CERTIFICO, em face do apurado, que o(a) interessado(a) conta, de efetivo exercício prestado neste Órgão, o tempo de contribuição de <b>6.114</b> dias, correspondente a <b>16</b> ano(s) <b>9</b> mes(es) e <b>1</b> dia(s). CERTIFICO, que a L.C. <b>269 / 81</b> de <b>03/12/81</b> assegura aos servidores do Estado / Município de [REDACTED] aposentadorias voluntárias, por invalidez e compulsória, e pensão por morte, com aproveitamento de tempo de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social ou para outro Regime Próprio de Previdência Social, na forma da contagem recíproca, conforme Lei Federal nº 6.226, de 14/07/75, com alteração dada pela Lei Federal nº 6.864, de 01/12/80.</p>								

**ADMITIDA** com fundamento no Decreto nº 14.673/80, na função de Professor III Eventual a partir de 10/03/82, conforme Portaria de 14/03, publicada em 15/03/17. Dias efetivamente trabalhados: 10/03; 04, 10, 11, 17, 18, 24/08; 09, 10, 11, 12/11 = 11 dias

**ADMITIDA** com fundamento no inciso I, artigo 1º da Lei nº 500/74 e Decreto nº 14.673/80, na função de PROFESSOR II, a partir de 13/02/1984, conforme Portaria de Admissão nº 13/84, publicada no D.O.E. de 02/03/84.

**DISPENSADA** com fundamento no inciso III, do artigo 35, da Lei 500/74, e Inciso III do artigo 17 do Decreto nº 14.673/80, a partir de 13/02/85 conforme Portaria de Dispensa nº 60/85 publicada no D.O.E. de 07/03/85.

**ADMITIDA** com fundamento nos termos do artigo 10 do Decreto 24.948/86, na função de PROFESSOR III EVENTUAL, a partir de 11/04/86, conforme Portaria de Admissão nº 404/86, publicada em 24/05/86. Dias efetivamente trabalhados: 1986 = 11/04; 09, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23/05 = 12 dias trabalhados.

**ADMITIDA** com fundamento no inciso I do artigo 1º da Lei 500/74, e § 1º e 2º do artigo 17 da L.C. 444/85, na função de Professor III, a partir de 27/05/86, conforme Portaria de Admissão nº 512/86, publicada no D.O.E. de 03/07/86.

**DISPENSADA** com fundamento no artigo 17, inciso III, Decreto nº 14.673/78 a partir de 06/09/86 conforme Portaria de Dispensa nº 247/86 publicada no D.O.E. de 28/11/86.

**NOMEADA** com fundamento no artigo 20 II da LC 180/78 e artigo 11 – II da LC 444/85, na função de Professor III, a partir de 16/02/87, conforme Título de Nomeação, publicada no D.O.E. de 24/12/86.

**EXONERADA** com fundamento no artigo 58, inciso I, § 1º, item 1, da LC nº 180/78, a partir de 01/01/2007 publicada no D.O.E. de 04/04/2007.

#### DETALHAMENTO DA FREQUÊNCIA:

##### • AUSÊNCIAS DESCONTÁVEIS PARA APOSENTADORIA:

**LICENÇA SEM VENCIMENTOS - art. 202 da Lei 10.261/68; Inciso VII, art. 25 da Lei 500/74**

2002 = 04/02/2002 a 31/12/2002 = 331 dias

2003 = 01/01/2003 a 31/12/2003 = 365 dias

2004 = 01/01/2004 a 03/02/2004 = 34 dias

**AFASTAMENTO COM PREJUÍZO DE VENCIMENTOS – Art. 65 e 66, ambos da Lei nº 10.261/68, combinados com artigo 64, Inciso IV, da Lei Complementar nº 444/85**

2005 = 01/02/2005 a 31/12/2005 = 334 dias

2006 = 01/01/2006 a 31/12/2006 = 365 dias

**FALTAS JUSTIFICADAS - ART. 262, DECRETO Nº 42.850/63 – RGS**

1984 = 30/07; 03, 07, 08, 30, 31/08; 03, 05, 10, 17, 31/10 = 11 dias

1986 = 17, 19, 20, 24, 25, 30/06; 13, 14, 20, 22, 26, 28/08 = 12 dias

1987 = 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27/02; 04, 05, 06, 09, 10, 18, 31/03; 01, 02, 06, 07, 08, 09/04; 06, 07/10 = 23 dias

1988 = 12/02; 18/03; 06/04; 18, 20/05; 03, 10, 29/06; 12, 19/08; 16, 30/09; 21, 28/10; 11, 17/11; 06, 09/12 = 18 dias

1989 = 04, 06, 21/09; 08/11; 02, 06/12 = 06 dias

1990 = 09, 24/08; 21, 28/09; 05, 10/10; 09, 19/11; 05/12 = 09 dias

1991 = 01, 30/04; 04/11 = 03 dias

1992 = 13/10 = 01 dia

1993 = 13/05; 29/09 = 02 dias

1994 = 18/03; 20/05; 17, 29/06; 01, 22/07; 01, 04, 05, 09, 10, 11, 12, 16/08; 22/12 = 15 dias

1995 = 19, 22, 29/05; 10, 22, 24, 27/06; 12/07; 04, 07, 28, 31/08; 14, 15, 20/09; 17, 18/10; 06, 08, 20/11; 13, 15/12 = 22 dias

1996 = 20,28,29/03; 03,11/04; 15/05; 19, 26/06; 25/09; 09/10; 22/11; 02/12 = 12 dias

1997 = 06, 26/03; 28/04; 04, 05/09; 03/10; 04/11; 02/12 = 08 dias

1998 = 16, 20/03; 15, 18/06; 28, 30/07; 04, 14/08; 14, 29/10; 04, 06/11; 01, 04, 15/12 = 15 dias

1999 = 05/02; 26/03; 19; 27/04; 04; 21/05; 04, 21/06; 06/07; 05, 06, 12/08; 15, 20, 23/09; 06/10; 10, 20/12 = 18 dias

2000 = 03, 07, 20, 25/04; 17, 18, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 31/05; 30/06; 17, 24/08; 18, 21, 27/09; 22/11; 01, 05, 11/12 = 24 dias

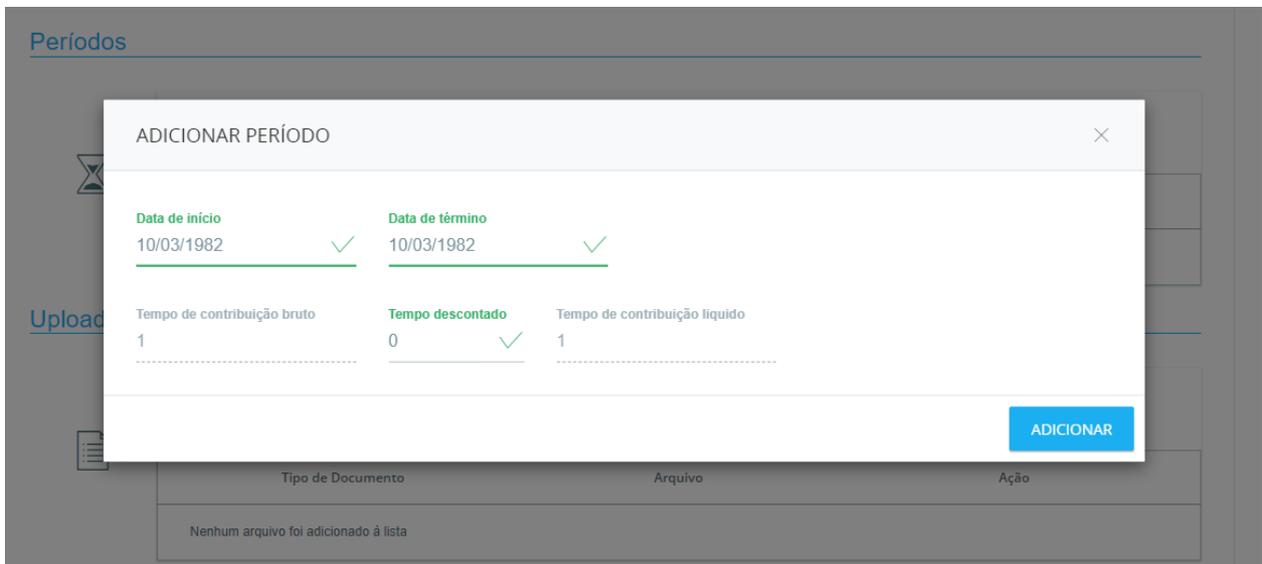
2001 = 31/05; 25/06; 14/08; 20/09; 06/11; 12/12 = 06 dias

2004 = 13, 14, 15, 16, 20, 21, 22/12 = 07 dias (não descontáveis)

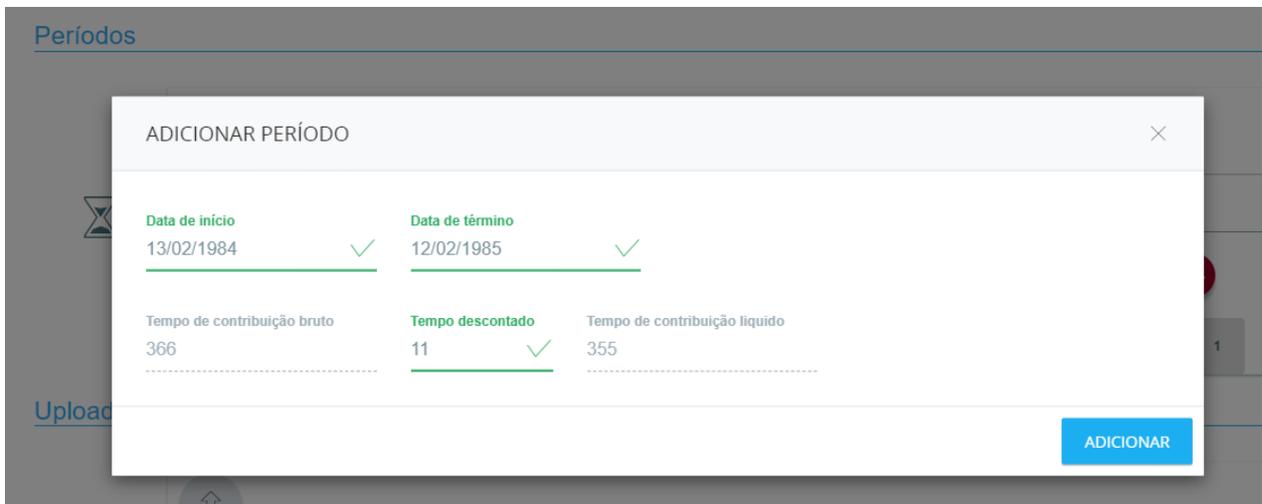
**FALTAS INJUSTIFICADAS – SEÇÃO VI, ART. 270, DECRETO Nº 42.850/63 – RGS**

1993 = 18/12 = 01 dia; 2000 = 12/12 = 01 dia;

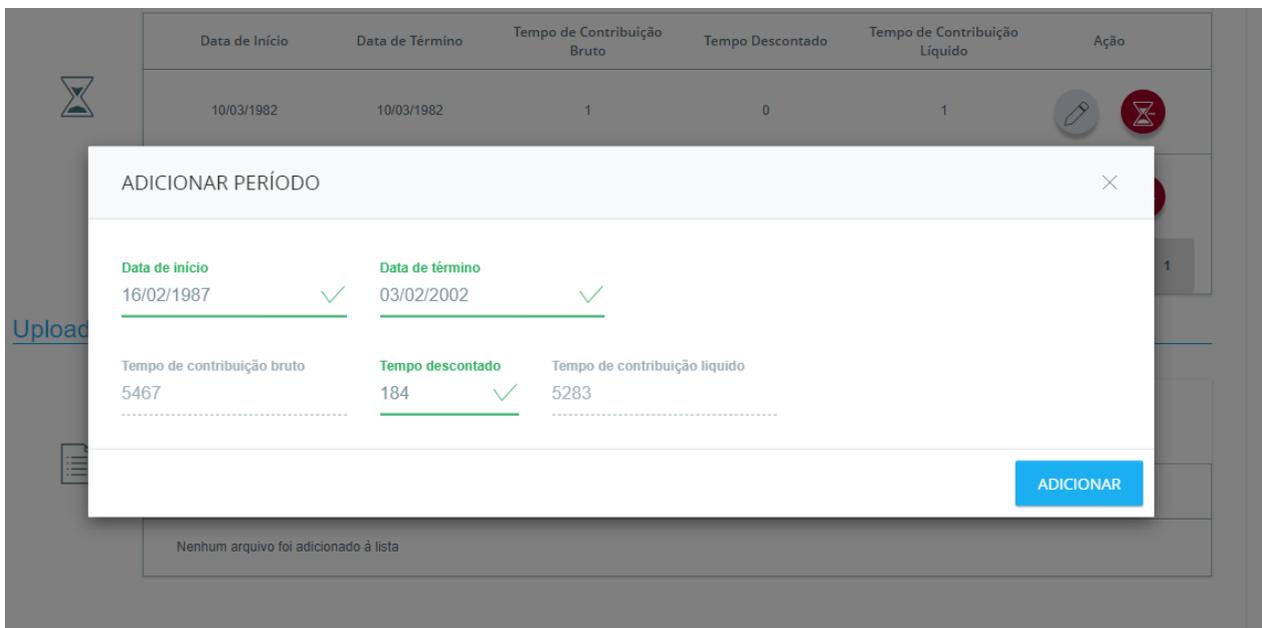
3.2.2.13. Caso haja tempo certificado de trabalho eventual, dias contínuos ou não, a inclusão do período deverá observar o disposto na CTC.



3.2.2.14. Em caso de deduções de faltas de até 30 (trinta) dias, de forma contínua ou não, o analista deverá somar esse dias e preencher o campo **Tempo descontado**, dentro do período informado.



3.2.2.15. Entretanto, se o tempo descontado referir-se a **faltas acima de 30 (trinta) dias consecutivos**, licenças, licenças sem contribuição, suspensões, disponibilidade e outras deduções constantes na CTC, o analista deverá fracionar o período.

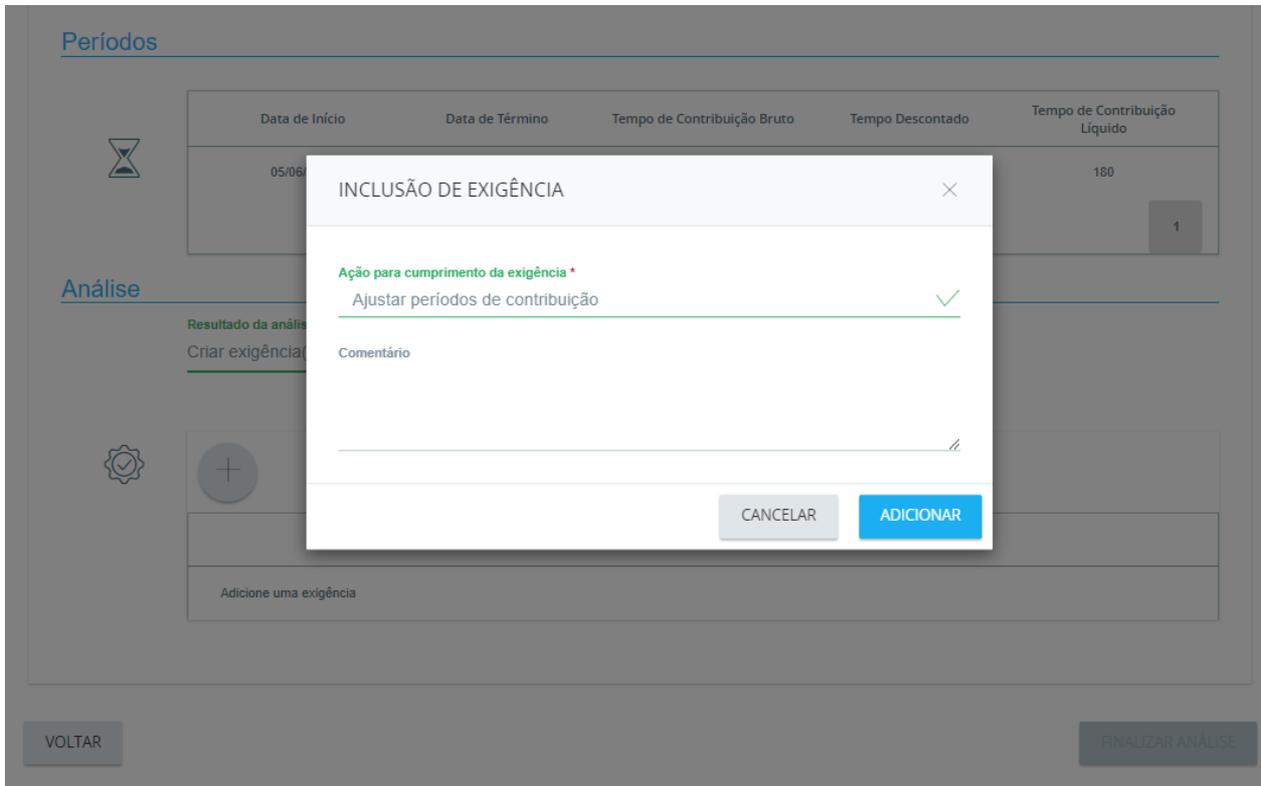


OBS: Término fracionado em 03/02/2002, tendo em vista o início da licença sem vencimentos em 04/02/2002.

3.2.2.16. Os campos de DI e DV terão seus valores atualizados, exclusivamente, pela funcionalidade Períodos, onde DI será igual a Data de Início do primeiro período e a DV será igual a Data de Término do último período editado, acrescentado um dia. **O campo Tempo de Contribuição no Regime de Origem (dias) é atualizado de forma automática, mas é editável para os ajustes devidos.**

3.3. Quanto ao **cumprimento de exigência**, cabe salientar que toda a exigência manual que tenha sido feita para alteração de DI, bem como de DV, terá que ser cumprida pela funcionalidade de edição de períodos, conforme descrito acima.

3.4. Na análise do requerimento, quando da criação de **novas exigências manuais**, que tenham como finalidade a alteração de data de ingresso e data de desvinculação, deve ser selecionada a opção "**Exigência manual para ajuste de período**".



3.5. A **reabertura** para os requerimentos que foram indeferidos no antigo sistema se dará de forma semelhante à abertura de requerimento quanto à inclusão de períodos. O sistema não habilita o botão salvar se não forem incluídos os períodos.

3.6. O RPPS poderá utilizar a funcionalidade de **Complementação**, para aqueles requerimentos que estão aguardando análise do RGPS, cujos campos DI e DV estão sem dados.

3.6.1. A complementação dos campos faltantes habilitará o requerimento a ser apto para entrar futuramente na lista de aplicação das regras de elegibilidade do deferimento automático do RGPS, mas salientamos que o preenchimento dos campos DI e DV não garante o deferimento automático, mas o torna elegível para a futura aplicação das regras para esse deferimento. Caso o requerimento não passe por alguma regra, a análise do requerimento será manual.

3.6.2. O processamento dos requerimentos elegíveis para o deferimento automático, quando for implementado, obedecerá à fila nacional definida de acordo com a data de disponibilidade de análise.



3.7. A nova versão do COMPREV possibilita a inclusão de requerimentos que tenham período(s) intercalado(s) a período(s) existente(s) em outro(s) requerimento(s), chamados de subperíodos.

REQUERIMENTOS						
Matrícula	Solicitante	Destinatário	Tipo	Estado	Data de Ingresso	Data de Desvinculação
123456	BELO HORIZONTE	RGPS	Aposentadoria	Aguardando Análise	21/09/2003	05/06/2004
334050	BELO HORIZONTE	RGPS	Aposentadoria	Aguardando Análise	01/02/2000	10/08/2005

1

3.8. As **regras de concomitância** visam assegurar a inclusão no sistema de mais de um requerimento, para o mesmo CPF com períodos parcial ou totalmente concomitantes, em matrículas distintas. Entretanto, essa versão ainda não identifica a matrícula do regime de origem, melhoria que já está mapeada para ser desenvolvida pela Dataprev.

3.8.1. As **regras serão aplicadas** não só nos momentos de **criação (abertura) ou alteração de requerimentos (cumprimento de exigências, reabertura e complementação)**, mas também para os requerimentos que não tem DI e DV, ou seja, aqueles requerimentos que se não forem complementados pelo RPPS, o INSS ao deferir, informará uma DI, DV e Tempo de Contribuição no Regime de Origem (dias), que passarão pelas regras de concomitância.

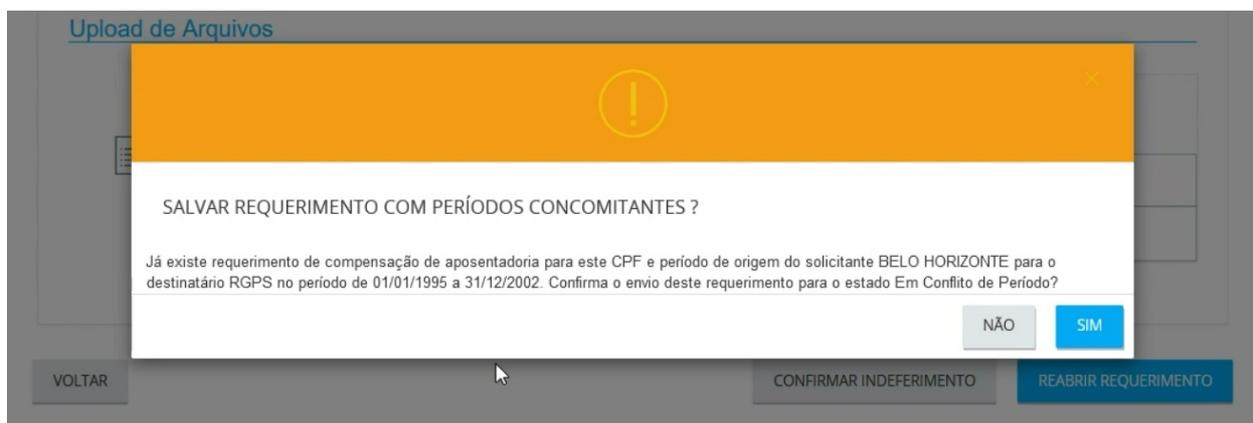
3.8.2. A verificação de concomitância é realizada através da **comparação de cada período solicitado ou alterado com outros períodos de requerimentos existentes no sistema**, excluindo os requerimentos que estejam nos seguintes estados: Indeferidos, Indeferido Ratificado, Rejeitado, Criado Rejeitado e Em Conflito de Período.

3.8.3. Esse último estado (**Em Conflito de Período**) é uma nova definição, implementada nesta versão, que indica que o requerimento criado/alterado está com período concomitante a outro, e que será, posteriormente, tratado com aplicação de regras. O requerimento nesse estado não utiliza o serviço dos dados cadastrais do CNIS, ficando sem nome do beneficiário.

3.8.4. No caso de análise e deferimento pelo INSS, cujos campos DI e DV estejam sem preenchimento, o sistema usará a DI e DV informada para montar o período que será comparado com o(s) período(s) de outro(s) requerimento(s).

3.8.5. Além disso, caso não seja possível identificar um período, por ter DI ou DV nula(s), este requerimento não será utilizado para comparação de períodos.

3.8.5.1. Se o sistema identificar concomitância de período, ele informará ao analista sobre essa situação e pedirá confirmação da ação. Se confirmado, o requerimento irá para o estado Em conflito de Períodos.



3.8.5.2. O Menu Ferramentas>Requerimentos por CPF lista todos os requerimentos de determinado CPF, exibindo matrícula, solicitante, destinatário, tipo (aposentadoria ou pensão), estado, data de ingresso e data de desvinculação. Essa ferramenta ajuda para identificar se dado CPF já tem outro requerimento e se o período é ou não concomitante ao que o solicitante cadastrará.

3.8.5.3. Para os RPPS que utilizam a Interface de Programação de Aplicativos (API) do sistema COMPREV, se tiverem parametrizado a API para ignorar alertas de concomitância, o requerimento irá diretamente para o estado de conflito, sem passar pelo processo de confirmação da ação.

3.8.5.4. Será possível identificar quais requerimentos estão no estado Em Conflito de Período através do Relatório Analítico do sistema COMPREV.

## Filtro básico

Opção \*

 Ambos  Solicitante  Destinatário

Tipo de Regime \*

RGPS ✓

## Estado do requerimento

Estado \*

Selecione uma opção para filtrar

- Selecione uma opção para filtrar
- Criado
- Em exigência
- Alterado
- Aguardando Análise
- Aguardando análise do médico perito
- Em análise
- Em análise pelo médico perito
- Deferido
- Indeferido
- Análise Suspensa
- Em Compensação
- Compensado
- Aguardando compensação da aposentadoria
- Rejeitado
- Exigência/Indeferido
- Indeferido Ratificado
- Criado rejeitado
- Em conflito de período

PESQUISAR

## DEMAIS ORIENTAÇÕES

4. Em caso de dúvidas acerca do faturamento e/ou contrato Dataprev, deve ser encaminhado e-mail para [comprev@dataprev.gov.br](mailto:comprev@dataprev.gov.br) ou acessar a Webconferência Contrato Dataprev, terças e quintas-feiras das 9h30 às 12h e 14h30 às 17h (para acessá-la: telefone/WhatsApp 61-2021-5555 ou e-mail [atendimento.rpps@economia.gov.br](mailto:atendimento.rpps@economia.gov.br)).
5. Ressaltamos que, com base no art. 8º-A, § 2º, da Lei nº 9.796, de 1999, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.846, de 2019, e no art. 11, §§ 3º e 6º e art. 25 do Decreto 10.188, de 2019, enquanto os entes não firmarem o Termo de Adesão com a SRPC e/ou contrato com a Dataprev ficam com seu acesso ao sistema COMPREV restrito e têm suspensos os recursos da compensação devidos no encontro de contas com o RGPS. Além disso, com base no art. 1º, § 2º, da Lei nº 9.717, de 1998, essa situação constitui impedimento para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.
6. Ainda, frise-se que os recursos de compensação previdenciária integram fonte de receita do RPPS, indispensável para a sustentabilidade do regime e que a ausência de contratação de prestação de serviço com a Dataprev acarreta prejuízos diretos ao ente, ao seu RPPS, aos servidores e a sociedade como um todo.
7. Reforçamos a Recomendação CNRPPS nº 1/2021 que recomendou aos entes que capacitem seus próprios servidores para a operacionalização da compensação previdenciária. Sugerimos a leitura na íntegra da recomendação citada: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/compensacao-previdenciaria/arquivos/2021/recomendacao-cnrpps-me-no-1-de-15mar2021.pdf>.
- 7.1. No que se refere os parâmetros gerais dos RPPS para contratação de consultorias e assessorias, deve ser observado o art. 84 da Portaria 1.467/2022, norma que foi discutida e aprovada pelo CNRPPS, que prevê que os serviços prestados deverão ter por escopo atividades que contribuam para a melhoria da gestão, dos processos e dos controles, sendo vedada a substituição das atividades decisórias e das atividades finalísticas do órgão ou entidade gestora do RPPS.
- 7.2. Além disso, o valor contratual não poderá ser estabelecido, de forma direta ou indireta, como parcela, fração ou percentual do limite da taxa de administração ou como percentual de receitas ou ingressos de recursos futuros e as despesas não poderão ser superiores a 50% dos valores anuais da taxa de administração.
8. Alertamos aos usuários que **a senha de acesso ao sistema COMPREV é pessoal e intransferível**, não devendo ser fornecidos seus dados de *login* (CPF e senha) **em hipótese alguma**. Em caso de dúvidas com relação ao acesso ao sistema COMPREV, foi disponibilizada Webconferência Acesso ao COMPREV nas segundas-feiras das 9h30 às 12h quartas-feiras das 14h30 às 17h (para acessá-la: telefone/WhatsApp 61-2021-5555 ou e-mail [atendimento.rpps@economia.gov.br](mailto:atendimento.rpps@economia.gov.br)).
9. Para maior proximidade e facilitar a comunicação dos membros do Comitê Técnico da Compensação com os entes federativos e seus RPPS, além dos canais oficiais de comunicação com a Secretaria de Regime Próprio e Complementar (Web Conferência, GESCON) foi criado um email específico para sugestões de discussão do Comitê Permanente do COMPREV ([omitecomprev@mtp.gov.br](mailto:omitecomprev@mtp.gov.br)) e haverá uma reunião mensal aberta do Comitê com a participação de RPPS que queiram participar, **toda 1ª sexta-feira do mês, 9h30 às 11h30, via Teams, iniciando-se em setembro, dia 1º**. Participe e contribua com esse espaço de debate amplo e democrático sobre a compensação previdenciária.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO

Secretário de Regime Próprio e Complementar

Documento assinado eletronicamente por Paulo Roberto dos Santos Pinto, Secretário(a), em 07/08/2023, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **36185001** e o código CRC **48C4FD88**.

---

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Edifício Sede, 7º andar, sala 701 - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
CEP 70059-900 - Brasília/DF  
(61) 2021-5885 - e-mail [cgnal.comprev@mtp.gov.br](mailto:cgnal.comprev@mtp.gov.br) - [gov.br/previdencia](http://gov.br/previdencia)

---

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10133.101055/2020-36.

SEI nº 36185001